



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144

Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde / MG

Lei Ordinária nº 1083/2025, de 23.05.2025.

“Consolida a legislação municipal sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, São Lourenço e Virgínia, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes rioverdenses.

§ 1º. O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos deste Município.

§ 2º. Os valores de ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, após levantamento da demanda e análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, o valor do benefício poderá variar entre as cidades, mas, não entre os estudantes do município de São Sebastião do Rio Verde, garantindo assim a equidade do mesmo”.

Art. 2º. Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.

Parágrafo único. Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente.

Art. 3º. Em contrapartida ao benefício concedido aos estudantes nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, os beneficiários se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de cancelamento do auxílio.

Art. 4º. Fica condicionada à análise do Departamento de Educação a continuidade do recebimento do auxílio de que se trata esta lei aos estudantes que:

I – Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei; ou

II – Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso.

Art. 5º. A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, e mediante comprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde – MG

atendimento aos seguintes requisitos, a serem verificados pelo Departamento Municipal de Educação:

- I – Cumprimento de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;
- II – Aprovação no período anterior do respectivo curso; e
- III – Manutenção da sua residência neste município.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino.

Art. 6º. O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses a contar da data de sua outorga.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis municipais nºs 817/2009, 868/2011, 911/2014, 987/2019, 990/2019 e 1.046/2023.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de maio de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

23 / 05 / 2025
POR: Caroline Santos, INSCRITA MG
CPF: 160.252.156-50

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG